

LEI MUNICIPAL Nº 885/2007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõem sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Jequitibá e da Outras Providencias”.

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Jequitibá – CMDRS, órgão deliberativo, consultivo, de assessoramento, e gestor do desenvolvimento rural sustentável ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Jequitibá – CMDRS com as seguintes finalidades:

- I. O CMDRS como órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município com papel de potencializar das articulações sociais e consolidador dos acordos sobre os rumos e desenvolvimento rural do município.
- II. A necessidade de democratização do CMDRS como espaço de decisão de questões estratégicas do desenvolvimento rural com a circulação de informações entre os conselheiros e destes com a sociedade por meio das instituições que representam.
- III. Participar na definição das políticas agrárias para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- IV. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- V. Execução, negociação e monitoria de programas, planos e projetos que potencializem os esforços no sentido do desenvolvimento sustentável do setor rural do município.

- VI. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- VII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- III. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Ao CMDRS compete promover:

- I. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado.
- II. Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município.
- III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.
- IV. Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural.
- V. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social.
- VI. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural.

- VII. Articular com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alto Jequitibá dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.
- VIII. Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.
- IX. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Pluri-anual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades.
- XI. Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar.
- XII. Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável.
- XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual e Federal de Qualificação Profissional.
- XIV. Promover ações que revitalizem a cultura local.
- XV. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural.
- XVI. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XVII. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS.
- XVIII. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

ART 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.
- VI. Os termos estabelecidos pelo plano safra do PRONAF.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- (a) Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- (b) Agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- (c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e fiscadores;
- (d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 5º- O CMDRDS terá como sede no Município de Alto Jequitibá e foro da comarca de Manhumirim.

Art. 6º- O mandato dos representantes, membros do CMDRDS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, vedado à reeleição. E o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - O CMDRDS terá uma Diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um secretário de protocolos e atas. Conforme Regimento Interno, aprovado em plenário. A Diretoria será eleita pelos membros deste Conselho, por votação secreta, sendo eleitos por maioria simples. Metade mais um, do quorum presente.

Art. 8º- A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões

consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do membro do CMDRS. Sendo necessário substituí-lo por ser suplente.

Art. 9º - O CMDRS é constituído por representantes e seus suplentes, das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I. Representação da sociedade civil, nas comunidades rurais do município, será estabelecida da seguinte forma:

1. 01 (um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Jacutinga – Cabeceira.
2. 01 (um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Jacutinga – região Central.
3. 01 (um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Jacutinga - Santo Agostinho.
4. 01 (um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Tavares.
5. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Vista Bela.
6. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Boa Vista e Lajinha.
7. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Taquaruna.
8. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Knupp e Vista Alegre.
9. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Grumar.
10. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Vargem Grande.
11. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade da Cabeceira de Vargem Grande.
12. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de Indaiassu.
13. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade da comunidade dos Rochas.
14. 01(um) representante da Agricultura familiar da comunidade de José Pedro.

II. Representação governamental e não governamental, será estabelecida da seguinte forma:

15. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal.
16. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Alto Jequitibá
17. 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Jequitibá
18. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Jequitibá
19. 01 (um) representante da EMATER-MG de Alto Jequitibá
20. 01 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares de Alto Jequitibá.
21. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Alto Jequitibá
22. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Jequitibá
23. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Alto Jequitibá.
24. 01 (um) representante da Escola Estadual Reverendo Cícero Siqueira.

Parágrafo primeiro: Poderá ser eleito pela comunidade o representante titular e suplente simultaneamente, e indicado os representantes dos órgãos governamentais ou não indicados pelo responsável do órgão na região da comarca.

Parágrafo Segundo: Os suplentes somente poderão assumir as funções plenas de representação no CMDRS, quando a comunidade ou o órgão governamental ou não, destituir o titular de suas funções que automaticamente assumi o suplente.

Art. 10º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas e não governamentais, tais como sindicatos e associações, a indicação deverá ser feita em papel timbrada e assinada pelo responsável pelo órgão;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde NÃO haja associação constituída, a indicação deverá ser feita

em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;

Art. 11º- O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Art. 12º- O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º - revogadas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 02 de Outubro de 2007.

**ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**



